

000000
000034**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar destinados ao Lar São Vicente de Paulo

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídico-formal do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Cornélio Procópio, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na aquisição de condicionadores de ar, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

O procedimento encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária, minuta contratual e demais peças obrigatórias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme verificado no edital e anexos.

É o relatório. Passo à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A licitação foi instaurada por autoridade competente, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

O procedimento adotado – Pregão Eletrônico – encontra respaldo no art. 28, inciso I, combinado com os arts. 6º, inciso XLI, 17 e 56 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente adequado ao objeto, que se caracteriza como bem comum, com especificações objetivas e usuais no mercado.

O critério de julgamento adotado – menor preço por item – atende ao disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo objetividade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A opção pelo modo de disputa aberto está alinhada ao art. 56 da Lei nº 14.133/2021, favorecendo ampla competição, transparência

uan



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

e economicidade.

Do ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho leciona que:

“O pregão se destina à contratação de bens e serviços comuns, nos quais a Administração pode definir com precisão os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, assegurando julgamento objetivo e eficiente.”

O edital prevê participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento nos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, medida plenamente legítima e alinhada à política pública de fomento ao desenvolvimento local e regional.

A previsão de preferência para empresas locais e regionais observa entendimento consolidado do TCU, desde que não restrinja indevidamente a competitividade, o que não se verifica no presente caso, haja vista a delimitação razoável e justificada no Termo de Referência.

Consta dos autos pesquisa de preços com fornecedores do ramo, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações do TCU.

O valor estimado demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, afastando risco de sobrepreço ou superfaturamento.

A contratação está devidamente respaldada por dotação orçamentária específica, oriunda de Emenda Parlamentar – MDS/FNAS, em consonância com o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbice financeiro ou orçamentário à contratação.

A minuta do contrato atende às exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais relativas a: objeto; preço; vigência; obrigações das partes; sanções administrativas; fiscalização; hipóteses de rescisão; matriz de riscos (quando aplicável).

LAP



000036

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.331.941/0001-70

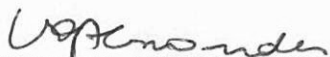
O edital prevê publicação no PNCP, bem como tramitação integral em plataforma eletrônica, atendendo aos princípios da publicidade, transparência e controle social, conforme arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela regularidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 005/2026, entendendo que, não há óbice jurídico ao regular andamento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2026.


VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO